

## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA



## PORTARIA Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a interrupção provisória dos processos e expedientes administrativos decorrentes da fiscalização dos bares e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Barueri, realizada pela Guarda Civil Municipal, notadamente os prazos para apresentação de defesas e recursos de penalidades

A SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considerou PANDEMIA, o crescente alastramento do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Brasil já adotou o Protocolo de Contingência para Infecção humana por CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que os Estados e os Municípios têm adotado planos para contenção da disseminação do vírus, inclusive o Município de Barueri;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração dos órgãos públicos e privados para não proliferação da doença, evitando a circulação de pessoas e o contato;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 9110, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Barueri e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que as autuações feitas pela GCMB têm o recebimento de recurso e nestes casos;



## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA



## **RESOLVE:**

Art. 1º Nos processos e expedientes administrativos decorrentes da fiscalização dos bares e estabelecimentos similares, realizada pela Guarda Civil Municipal, em cumprimento à Lei Municipal n.º 1.214, de 29 de março de 2011, e suas alterações posteriores, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, notadamente os prazos para apresentação de defesas e recursos de penalidades.

Parágrafo único. A interrupção indicada no *caput* do artigo 1º não prejudica o efetivo exercício do poder de polícia pela Guarda Civil Municipal, sobretudo em cumprimento ao parágrafo único do artigo 17 do Decreto Municipal n.º 9.110, de 18 de março de 2020 e as demais medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As interrupções que tratam esta portaria vigoram até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade sanitária.

Art. 3º Esta portaria deve ser publicada e avisos afixados de forma visível nos portões de entrada e seu conteúdo amplamente divulgado interna externamente.

Barueri, 20 de março de 2020.

REGINA ESTHER MESQUITA DE OLIVEIRA E SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA